



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 108

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2009

ANO XXVII

SUMÁRIO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES DA 66ª SO.....	1013
SECRETARIA LEGISLATIVA.....	1018
ADVOCACIA.....	1018
LICITAÇÃO.....	1020

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI DA DEPUTADA DANIELA AMORIM –
Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter cadastro de identificação de menores em estabelecimento de hospedagem e similares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

ART. 1º - Os estabelecimentos de hospedagem e similares no âmbito do Estado ficam obrigados a manterem cadastro individual de hospedagem de menores, pelo período de cinco anos da data da hospedagem.

Art. 2º - Do cadastro de que trata o artigo anterior constará o nome do menor, nome dos pais e ou responsável pela hospedagem bem como o endereço dos mesmos.

Art. 3º - O não cumprimento no disposto nesta lei acarretará multa de 30 Unidades de Padrão Fiscal - UPF, em

caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, podendo ser cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento que não cumprir o disposto nesta lei.

Art. 4º - As multas arrecadadas em virtude do não cumprimento do disposto nesta lei constituirão recurso do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a proteção de nossas crianças e adolescentes que em muitas vezes tem sido vítima de abuso sexual em estabelecimentos de hospedagem e similares que não respeitam o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim este instrumento normativo é mais uma ferramenta para a proteção de nossas crianças e adolescentes. Com o referido cadastro as varas da infância e da adolescência e as Promotorias Públicas e delegacias especializadas terão um instrumento a mais para acompanharem o deslocamento de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2009.
Daniela Amorim – Deputada Estadual

PROJETO DE LEI E UTILIDADE PÚBLICA DO DEPUTADO MIGUEL SENA - Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente dos Diabéticos do Estado de Rondônia – ASBENDIR, localizada no Município de Porto Velho-RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Beneficente dos Diabéticos do Estado de Rondônia – ASBENDIR, localizada no Município de Porto Velho-RO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados a Associação Beneficente dos Diabéticos do Estado de Rondônia – ASBENDIR, fundada em 23 de janeiro de 1999, com sede no município de Porto Velho-RO, sendo uma entidade civil, sem fins lucrativos, que defende interesses de seus associados e demais moradores, bem como representá-los perante aos órgãos públicos e privados, judicial e extrajudicial dentro da esfera da Associação, voltados a conscientização, prevenção e melhoria de vida aos portadores de diabetes e hipertensão. A ASBENDIR possui 10.000 associados, situa-se na BR-364 Km13 sentido Cuiabá lote 14 – Estrada Jerusalém, em Porto Velho-RO, onde promove atividades culturais e recreativas a fim de facilitar, motivar e ajudar os portadores de diabetes a conviver com a doença, tal como um trabalho voltado para a ação preventiva como medida de proteção a saúde, bem estar social da vida.

O objetivo da Associação é promover o bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos diabéticos, obesos e seus familiares do Estado de Rondônia, sobretudo em Porto Velho, através de atividades e metodologias educativas preventivas, realizando campanhas de prevenção a diabetes e demais doenças protagonizadas por ela, conscientizando a população da necessidade da reeducação alimentar com o intuito de prevenir e controlar a diabete e suas coadjuvantes, realizando exames detectores da diabete onde diagnostica a diabete em face precoce de forma a evitar complicações cardiovasculares e outras.

Por se tratar de uma entidade que vem prestando relevantes serviços a população de todo o Estado de Rondônia, e também preencher todos os requisitos legais, é que contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 17 de novembro de 2009.
Miguel Sena – 1º Vice-Presidente

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO JESUALDO PIRES – Declara de Utilidade Pública a Associação Vida Melhor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Vida Melhor, localizada no município de Ji-Paraná-RO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É crescente e notório o desenvolvimento sócio-econômico do nosso Estado de Rondônia, impulsionado por diversas vertentes sociais, quer seja pela organização pública ou pela privada, ao qual objetiva dirimir as necessidades latentes da população menos favorecida em nosso meio social, onde a supra mencionada Associação, tem mostrado brilhantemente a capacidade em prestatividade com políticas públicas notáveis, atendendo famílias carentes, sem distinção de faixa etária, protegendo o desenvolvimento da criança e do adolescente, garantindo formação profissional, por intermédio do fomento de atividade social cultural e desportiva, de interesse profissional e filantrópico, promovendo toda forma de manifestação da cidadania.

Desta feita, procuramos através desta propositura, fortalecer parcerias que busquem a dignidade da pessoa humana, dando base para promoção da assistência social de forma gratuita e igualitária, sendo de grande valia a concretização deste pleito, beneficiando a Associação Vida Melhor com declaração de utilidade pública, com vista à ratificação dos princípios básicos que fundamentam o bem estar da coletividade.

Ressaltamos ainda o estreitamento do relacionamento entre o Estado e Associações beneficentes, além de dar reconhecimento aos relevantes trabalhos desta Associação para com a sociedade Rondoniense, justificando assim nosso pleito.

Dada a relevância do exposto, conto com o apoio e aprovação dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2009.
Jesualdo Pires – Deputado Estadual

PROJETO DE LEI DE UTILIDADE PÚBLICA DO DEPUTADO MIGUEL SENA – Declara de Utilidade Pública a Associação Desportiva e Cultural do Conjunto Habitacional Cohab Floresta – ADECOF, com sede no município de Porto Velho no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Desportiva e Cultural do Conjunto Habitacional Cohab Floresta – ADECOF, com sede no município de Porto Velho no Estado de Rondônia.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio
Divisão de Taquigrafia - Elizete Oliveira Costa

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83 COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

Neodi - Presidente
Miguel Sena – 1º Vice-Presidente
Luiz Claudio - 2º Vice-Presidente
Jesualdo Pires – 1º Secretário
Amauri dos Santos - 2º Secretário
Ezequiel Neiva – 3º Secretário
Luizinho Goebel – 4º Secretário

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A Associação Desportiva e Cultural do Conjunto Habitacional Cohab Floresta – ADECOF, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter social, recreativo e cultural, tem por objetivo prestar qualquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades neste Distrito, incentivar o espírito associativo e intercâmbios com entidades e afins, analisar as carências da comunidade, desenvolver trabalhos visando a promover atividades econômicas, educativas e sociais da comunidade, visando o extrativismo e produtividade econômica. Defendendo os interesses dos moradores deste Distrito orientando-os para o trabalho comunitário e dos serviços de infra estrutura social disponíveis neste Distrito. Por se tratar de uma entidade que vem prestando relevantes serviços a comunidade daquele Distrito e também preencher todos os requisitos legais, é que contamos com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 17 de novembro de 2009.
Miguel Sena – 1º Vice-Presidente

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DO DEPUTADO NEODI CARLOS – Dá nova redação ao § 11 do artigo 23 da Constituição Estadual, para dispor sobre licença-prêmio e sua conversão em pecúnia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º - O § 11 ao artigo 20 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. (...)”

§ 11 – Para cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado ao Estado, o servidor público fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração integral do cargo e função, assegurada a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não gozados para aqueles que passarem para a inatividade ou, mediante opção, para o quadro em extinção da administração federal.”

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, a presente proposta de emenda constitucional, que “Dá nova redação ao § 11 do artigo 23 da Constituição Estadual, para dispor sobre licença-prêmio e sua

conversão em pecúnia”, tem por especial objetivo assegurar a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não gozados para os servidores públicos estaduais que, mediante opção, passarem a constituir o quadro em extinção da administração federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 60 de 2009, que deu nova redação ao do artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

A redação atual do § 11 do artigo 23 da Constituição do Estado somente assegura a conversão em pecúnia dos períodos não gozados de licença-prêmio ao servidor público que passar para a inatividade. Além disso, esse dispositivo constitucional garante um benefício que está previsto apenas na Lei Complementar nº 68, de dezembro de 1992, gerando um conflito entre a Constituição e a legislação infraconstitucional.

Assim, além de corrigir o citado conflito, através desta proposição pretendemos incentivar os nossos servidores a optarem pela transposição para o quadro em extinção da administração federal, garantindo o direito constitucional àqueles que passarem para o referido quadro a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não gozados.

Por fim, destacando que o pagamento dos períodos não gozados de licença-prêmio para os referidos servidores que ingressarem no quadro em extinção da administração federal não irá onerar os cofres do Estado, uma vez que o pagamento da remuneração desses servidores passará para a responsabilidade da União, contamos com o apoio de todos os Parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação da inclusa proposta de emenda constitucional.

Plenário das Deliberações, 17 de novembro de 2009.
Deputado Neodi
Presidente – ALE

Jesualdo Pires
1º Secretário

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – Indica ao Senhor Governador sobre a necessidade em proceder reformas na E.E.E.F.M. General Sampaio, no Distrito de Forte Príncipe da Beira, município de Costa Marques.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Senhor Governador do Estado, sobre a necessidade urgente em proceder reformas na E.E.E.F.M. General Sampaio, no Distrito de Forte Príncipe da Beira, município de Costa Marques, quanto ao que segue:

- nas instalações elétricas;
- nas instalações hidráulicas;
- na pintura de toda escola;
- no telhado, trocando as telhas quebradas.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, o inverno praticamente já chegou, e a Escola está em situação caótica, encontra-se com várias telhas quebradas, com sérios problemas nas instalações elétricas, hidráulicas e a pintura precisa ser renovada, pois já

há muito está à mercê do tempo e da falta de cuidados em sua estrutura de modo geral.

Esta indicação se faz necessário para dar aos jovens e profissionais daquela escola e comunidade, uma melhor qualidade de vida, criando um ambiente agradável, limpo, arejado e higiênico.

Consciente da importância para o futuro desses jovens, é que contamos com a pronta ação do Governo do Estado no atendimento a esta indicação.

Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2009.
Lebrão – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB - Indica ao Poder Executivo a necessidade aquisição de construção de 1 (um) bloco com 5 (cinco) salas de aula na Escola Estadual Nova Brasília.

O Parlamentar que o presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Poder Executivo a necessidade de construção de 1 (um) bloco com 5 (cinco) salas de aula na Escola Estadual de Ensino Fundamental Nova Brasília, localizada no município de Ji-Paraná – RO

JUSTIFICATIVA

A cada dia torna-se perceptível o aumento considerável da demanda por vagas em instituições de ensino, onde paralelamente podemos notar deficiência em algumas escolas da rede de ensino estadual para suprir essa carência. Desta forma, temos a ciência de que fortaleceremos a estrutura educacional é de vital relevância, com vista ao aprimoramento do aprendizado oferecido as crianças e jovens.

Desta feita justifica-se está importante e justa reivindicação do corpo docente e discente da referida instituição, onde buscamos aumentarmos o número de vagas oferecidas visando o pronto atendimento e capacitação da comunidade que anseia por maior estrutura para alunos.

Dada à relevância do pleito, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2009
Jesualdo Pires

Deputado Estadual – PSB.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB - Indica ao Poder Executivo a necessidade de fechar os oitões das salas de aula e administrativas, e ampliação da altura do muro que cerca a Escola Estadual Nova Brasília.

O Parlamentar que a presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Poder executivo a necessidade de fechar os oitões das salas de aula e administrativas, e ampliação da altura do muro que cerca a Escola Estadual de Ensino Fundamental Nova Brasília, localizada no município de Ji-Paraná, 1,5 metros.

JUSTIFICATIVA

A segurança nas instituições públicas de ensino é de fundamental importância onde buscamos assegurar como forma de fortalecimento de um ambiente adequado de ensino, proporcionando tranquilidade no processo educacional, partindo do pressuposto de que a educação é a base estrutural para construção de uma sociedade mais digna e humanitária, onde diante dos fatos salientamos que são notórias as dificuldades ocorridas na mencionada instituição de ensino, haja vista que vem sofrendo com invasões de pessoas alheias ao corpo docente e discente da instituição, ocasionando transtorno nas aulas oferecidas às crianças e jovens.

O objetivo maior de nossa propositura busca assegurar o bem-estar não só dos estudantes mas também dos educadores e gestores que depositam na instituição de ensino, suas atividades almejando o completo e eficiente aprendizado da comunidade, sendo de vital relevância a concretização deste pleito, como forma de prevenção de possíveis danos ao patrimônio público e ao mais importante a integridade física dos alunos e educadores.

Dada à relevância do pleito conto com a aprovação dos nobres Pares

Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2009

Jesualdo Pires

Deputado Estadual - PSB.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO AMAURI DOS SANTOS – PMDB - Indica ao Poder Executivo Estadual, a necessidade de instalar Postos Policiais nos Distritos de Santa Cruz da Serra e Bom Jesus no município de Jarú.

O Deputado que subscreve, obedecendo ao disposto no regimento interno r ouvindo o Douro Plenário, indica ao Poder Executivo Estadual, a necessidade de instalar postos policiais nos distritos de Santa Cruz da Serra e Bom Jesus no município de Jarú.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação reitera as indicações apresentadas no ano de 2007 e 2008, que dispõe sobre a necessidade de instalar Postos da Polícia Militar no distritos de Santa Cruz da Serra e Bom Jesus no município de Jarú, em virtude destes dois Distritos estarem localizados distantes da sede do município. Distritos estes que já possuem uma estrutura física com escolas Estaduais e Municipais, Postos de saúde, vários estabelecimentos comerciais e um grande numero de residências.

Não contando com nenhuma guarnição na região faz-se necessário a instalação destes Postos da Polícia Militar, para atender esta população, que hoje, encontra-se desguarnecida de atendimento preventivo da Segurança Pública do Estado, e, que estão agonizando diante de tanta brutalidade, assaltos, furtos, roubos seguidos de morte.

Diante do exposto e que apresentamos a presente indicação para a qual contamos com a colaboração dos nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2009
Deputado Amauri dos Santos
2º Secretário – MD.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB -

O Deputado que o presente subscreve, requer à Mesa na forma regimental que seja efetuado pagamento do dissídio coletivo fixado para o mês de outubro de 2009, preceituado no artigo 74 da Lei Complementar nº 494, de 31 de dezembro de 2008 aos servidores do Quadro Efetivo deste Poder.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados o dissídio coletivo dos servidores do Poder Legislativo foi firmado e acertado com a Mesa Diretora para o mês de outubro de cada ano, inclusive sendo fixado na Lei Complementar nº 494, de 31 de dezembro de 2008, no seu artigo 74. Acontece nobres Pares que até o presente momento não foi efetuado nos contracheques dos servidores deste Poder. Com a presente iniciativa a Mesa atenderá os servidores que labutam diariamente nos diversos setores desta Casa reconhecendo-lhes um direito certo e líquido.

Nobres Deputados torna-se desnecessário a implantação de quaisquer direito dos servidores deste Poder em virtude do advento da transposição os servidores lotados no âmbito deste Poder que optarem para se tornarem federais poderão perde automaticamente o referido pagamento de seus direitos. Neste sentido peço o apoio dos nobres Pares, mormente os Deputados que compõem a Mesa Diretora desta Casa.

Assembléia Legislativa, em 16 de novembro de 2009.

Deputado Jesualdo Pires
2º Secretário da ALE.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB - Indica ao Poder Executivo a necessidade em estadualizar Linha 104, localizada no município de Presidente Médici – RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e obedecendo as formalidades regimentais indica ao Poder Executivo, a necessidade de estadualização da Linha 104, conhecida como 4ª Linha, localizada no município de Presidente Médici – RO.

JUSTIFICATIVA

É notório o crescente desenvolvimento demográfico e econômico do Estado de Rondônia, englobando em sua esfera de econômica o município de Presidente Médici, propiciando o aumento expressivo do fluxo de veículo de baixo, médio e grande porte nas vias de acesso ao município causando diversos tipos de deficiência na malha viária ao qual o citado município não dispõe de recursos próprios que propiciem a devida recuperação do trecho danificados, bem como sua conservação.

O objetivo de nossa propositura é beneficiar a população residente na referida localidade diminuindo ao máximo, danos que possam vir a causar insegurança e acidentes nas rodovias sendo de grande valia a concretização deste pleito.

Diante da relevância do exposto, conto com aprovação dos nobres Pares

Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2009
Deputado Jesualdo Pires
2º Secretário – ALE

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EDSON MARTINS - Indica ao Poder Executivo Estadual, a necessidade de construção de um Posto da Polícia Militar no distrito de Bom Jesus no município de Jarú.

O Parlamentar que a presente subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual, a necessidade de construção de posto da Polícia Militar no distrito de Bom Jesus no município de Jarú.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo oferecer a população residente no distrito de Bom Jesus, localizado na Linha 610 a 30 Km do município de Jarú, melhores condições de segurança com policiamento ostensivo no Distrito.

A população do Distrito encontra-se aterrorizada principalmente nos últimos acontecimentos ocorrido no dia 04 de novembro, onde assaltantes invadiram o comércio local e a população sem atendimento policial teve que enfrentar os assaltantes, colocando em risco a própria vida.

Plenário das Deliberações, 17 de novembro de 2009
Edson Martins
Deputado Estadual – PMDB.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MAURINHO SILVA – PSDB

- Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Nossa Senhora de Fátima – APUCONFA, no município de Parecis.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTDO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a associação dos Pequenos Produtores Rurais de Nossa Senhora de Fátima, no município de Parecis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário das Deliberações, 17 de novembro de 2009
Deputado Maurinho Silva
4º Secretário – ALE

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Nossa Senhora de Fátima – APRUCONFA, é uma entidade sem fins lucrativos, que tem como principais objetivos fortalecer a atividades econômicas e sociais dos produtores rurais associados, representando e defendendo seus interesses, prestando serviços, como: assistência técnica e introdução de novas tecnologias de produção, compra coletiva de insumos destinados a produção dos sócios implementação de exposição e feiras, e articulação de meios para comercialização da produção, projeto comunitários para o desenvolvimento econômico e a promoção social, compreendendo projetos educativos de capacitação profissional e educação básica dos sócios e seus familiares. Assim pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação de nossa propositura.

SECRETARIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 300, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a indicação do nome do Senhor **Paulo Curi Neto** para o Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos da alínea "g" do inciso I do parágrafo único do artigo 166 do Regimento Interno, e eu, Neodi Carlos, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica aprovado o nome do Senhor Paulo Curi Neto para exercer o Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 2 de dezembro de 2009.

Deputado **NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**
Presidente – ALE/RO

ADVOCACIA GERAL

PROCESSO Nº. 01259/ALE-RO/2009

CONTRATO Nº. 015/ALE-RO/2009

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATADO: EMPRESA ENGECON – ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

OBJETO: Construção do edifício-sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em terreno situado na Av. Farquar, s/nº - Bairro Olaria, identificado PELA MATRÍCULA Nº 17.331 do Livro 02 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Porto Velho, com a área de 25.181,98, localizado na esquina da Av. Calama com a farquar, desta cidade e comarca de Porto Velho, estado de Rondônia. A obra seguirá as especificações técnicas do Caderno de Encargos e do Projeto Executivo.

VALOR: R\$ 43.363.639,82 (quarenta e três milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o Cronograma Físico-financeiro.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente da Assembleia Legislativa, com base no disposto do artigo 577, da lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: Programa de Trabalho: 01122102712040000; Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações; e nota de Empenho Global nº 2009/NE/01108, de 16 de novembro de 2009, a qual será oportunamente reforçada; e, para os exercícios subseqüentes, à conta de dotações próprias para atender despesas de mesma natureza.

PENALIDADES: Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, na hipótese de atraso injustificado na prestação de serviços, será aplicada multa de mora à contratada de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;

FORO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

DATA: Porto Velho, 17 de novembro de 2009.

LAUDAS: 24 (vinte e quatro) laudas.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº115/AG-2009

PROCESSO Nº. 01638/2009

INTERESSADOS: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MIRANTE DA SERRA - ASCRIMIR

OBJETO: Apoio financeiro para custear despesas na premiação do evento cultural esportivo denominado "Torneio Rural de Futebol de Campo do Município de Mirante da Serra", que se realizará nos dias 13 a 15 de novembro de 2009, no município de mirante da Serra.

VALOR: O valor do presente Termo de Cooperação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº115/ALE/AG-2009

ELEMENTO DE DESPESAS 339031

PROGRAMA: 01001 01392102720660000

NOTA DE EMPENHO Nº. 2009/NE/01101 de 12 de novembro de 2009

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato no Diário da Assembleia Legislativa.

DATA: 12 de novembro de 2009.

ASSINAM: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia –
Mesa Diretora
1º Secretário MD – Jesualdo Pires F JR.
Secretário Geral – Neucir Augusto Battiston
Entidade Cooperada: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE
MIRANTE DA SERRA - ASCRIMIR – Valter Gomes de Jesus -
Presidente

ASPECTO LEGAL: Resolução Nº. 146/07

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº116/AG-2009

PROCESSO Nº. 01617/2009

INTERESSADOS: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS IRMÃOS RIGONI

OBJETO: Apoio financeiro para custear despesas na premiação
do plano de trabalho elaborado pelo Centro de Tradições
Gaúchas Irmãos Rigoni, para a Prova de Laço Individual.

VALOR: O valor do presente Termo de Cooperação é de R\$
50.000,00 (cinquenta mil reais).

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº116/ALE/AG-2009
ELEMENTO DE DESPESAS 339031
PROGRAMA: 01001 01392102720660000
NOTA DE EMPENHO Nº. 2009/NE/01100 de 12 de novembro de
2009

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação entra em vigor na data
de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação
em extrato no Diário da Assembleia Legislativa.

DATA: 12 de novembro de 2009.

ASSINAM: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia –
Mesa Diretora
1º Secretário MD – Jesualdo Pires F JR.
Secretário Geral – Neucir Augusto Battiston
Entidade Cooperada: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
IRMÃOS RIGONI – Laucir Bernadini Rigoni - Presidente

ASPECTO LEGAL: Resolução Nº. 146/07

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº117/AG-2009

PROCESSO Nº. 01580/2009

INTERESSADOS: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA
UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS
BAIRROS DE ROLIM DE MOURA - RO

OBJETO: Apoio financeiro para custear despesas na premiação
do "1º Torneio UMAM de Futebol de Campo - 2009".

VALOR: O valor do presente Termo de Cooperação é de R\$
6.000,00 (seis mil reais).

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº117/ALE/AG-2009
ELEMENTO DE DESPESAS 339031
PROGRAMA: 01001 01392102720660000
NOTA DE EMPENHO Nº. 2009/NE/01102 de 12 de novembro de
2009

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação entra em vigor na data
de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação
em extrato no Diário da Assembleia Legislativa.

DATA: 12 de novembro de 2009.

ASSINAM: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia –
Mesa Diretora
1º Secretário MD – Jesualdo Pires F JR.
Secretário Geral – Neucir Augusto Battiston
Entidade Cooperada: UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES
DE MORADORES DOS BAIRROS DE ROLIM DE MOURA - RO –
Mauro Moreira da Silva - Presidente

ASPECTO LEGAL: Resolução Nº. 146/07

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº118/AG-2009

PROCESSO Nº. 1641/2009

INTERESSADOS: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS UNIÃO
DOS AMIGOS DA GARAPEIRA – APRUGA

OBJETO: Apoio financeiro para custear despesas na premiação
de um evento cultural esportivo denominado "Torneio de
Futebol de Campo", que se realizará nos dias 29 de novembro
de 2009.

VALOR: O valor do presente Termo de Cooperação é de R\$
2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº118/ALE/AG-2009
ELEMENTO DE DESPESAS 339031
PROGRAMA: 01001 01392102720660000
NOTA DE EMPENHO Nº. 2009/NE/01165 de 25 de novembro de
2009

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação entra em vigor na data
de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação
em extrato no Diário da Assembleia Legislativa.

DATA: 26 de novembro de 2009.

ASSINAM: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia –
Mesa Diretora
1º Secretário MD – Jesualdo Pires F JR.
Secretário Geral – Neucir Augusto Battiston
Entidade Cooperada ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS
AGRICULTORES RURAIS UNIÃO DOS AMIGOS DA GARAPEIRA –
APRUGA – Ocimar Julio Seti - Presidente

ASPECTO LEGAL: Resolução Nº. 146/07

ERRATA

ERRATA:

Considerando a Constatação de equívoco na publicação do Extrato do seguinte Termo Aditivo.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº108/2009**PROCESSO Nº. 1520/2009**

Publicado no DIÁRIO OFICIAL DA ALE-RO Nº. 101
Pág.954 em 18 de novembro de 2009.

Onde se lê:**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº108/AG-2009****PROCESSO Nº. 01520/2009**

INTERESSADOS: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CUJUBIM - ASMUC

OBJETO: Apoio financeiro para custear despesas na premiação do evento cultural esportivo denominado "1ª Corrida de Jericos de Cujubim", que se realizará nos dias 24 a 25 de outubro, no município de Cujubim.

VALOR: O valor do presente Termo de Cooperação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº107/ALE/AG-2009

ELEMENTO DE DESPESAS 339031

PROGRAMA: 01001 01392102720660000

NOTA DE EMPENHO Nº. 2009/NE/01056 de 23 de outubro de 2009

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato no Diário da Assembleia Legislativa.

DATA: 23 de outubro de 2009.

ASSINAM: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Mesa Diretora

1º Secretário MD – Jesualdo Pires F JR.

Secretário Geral – Neucir Augusto Battiston

Entidade Cooperada: ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CUJUBIM – ASMUC – Helena Terra de Lima - Presidente

ASPECTO LEGAL: Resolução Nº. 146/07

Leia-se:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 108/ALE-RO/2009

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº108/AG-2009

PROCESSO Nº. 01520/2009

INTERESSADOS: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE PRIMEIRO DE MAIO

OBJETO: Apoio financeiro para custear despesas na premiação do evento cultural esportivo denominado "III CIRCUITO DE RODEIO DE", a se realizar nos dias 23,24,25 de outubro.

VALOR: O valor do presente Termo de Cooperação é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº108/ALE/AG-2009

ELEMENTO DE DESPESAS 339031

PROGRAMA: 01001 01392102720660000

NOTA DE EMPENHO Nº. 2009/NE/01057 de 23 de outubro de 2009

VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação em extrato no Diário da Assembleia Legislativa.

DATA: 23 de outubro de 2009.

ASSINAM: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Mesa Diretora

1º Secretário MD – Jesualdo Pires F JR.

Secretário Geral – Neucir Augusto Battiston

Entidade Cooperada: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE PRIMEIRO DE MAIO – Reginaldo Roberto Mazzuchelli - Presidente

ASPECTO LEGAL: Resolução Nº. 146/07

AVISO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 01540/ALE/2009

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2009

Em atendimento ao disposto no Art. 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, HOMOLOGO o resultado da presente licitação às empresas MEDICAL DA AMAZÔNIA LTDA, vencedora do lote 01, no valor total de R\$ 14.430,00 (Quatorze Mil, Quatrocentos e Trinta Reais) e TARGUS COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA – EPP, vencedora dos lotes 02 e 03, no valor total de R\$5.122,00 (Cinco Mil, Cento e Vinte e Dois Reais), por estar em conformidade com as normas legais, Lei Federal 10.520/02, Resolução ALE 152/2007, Decreto nº 3.555/00 e Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho – RO, 01 de dezembro de 2009.

Neucir Augusto Battiston

SECRETÁRIO GERAL